

## À INTHEGRA SOLUÇÕES

Em resposta à vossa impugnação referente à Tomada de Preços nº 001/2023, que visa a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria na área atuarial, incluindo cálculos atuariais para os planos financeiro e previdenciário e, considerando a adequação do critério de pontuação por porte, compete-nos esclarecer o que foi suscitado, conforme apresentamos a seguir.

O SBCPREV, atualmente, é responsável pela gestão de aproximadamente **25 mil segurados**, incluindo aposentados, pensionistas e servidores ativos. Além disso, gerencia um montante financeiro significativo, estimado em cerca de R\$ 1,7 bilhão de reais. Essa dimensão coloca o SBCPREV na categoria de instituto de grande porte, de acordo com o Relatório Final do Indicador de Situação Previdenciária, publicado pela, então, Secretaria de Previdência.

Devido à magnitude e complexidade das obrigações previdenciárias gerenciadas por RPPS de grande porte, como é o caso do SBCPREV, é fundamental que a empresa vencedora do certame possua experiência comprovada na área atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). Essa experiência demonstra não apenas a capacidade de cumprir compromissos, mas também a habilidade em atender aos procedimentos e regulamentos exigidos pelo setor público.

É indispensável elucidar que, o critério de **porte-ISP<sup>1</sup> dos RPPS** é uma importantíssima categoria **que, por si só**, é utilizada como parâmetro pelo Ministério da Previdência para conferir distintos prazos, obrigações, possibilidades e exigências aos RPPS. Vejamos:

**Exemplo 1** – Quanto aos parâmetros para a Taxa de Administração (Portaria MTP nº 1.467/2022):

Art. 84. A taxa de administração a ser instituída em lei do ente federativo, deverá observar os seguintes parâmetros:

[...]

II - limitação de gastos aos seguintes percentuais máximos previstos em lei do ente federativo, apurados com base no exercício financeiro anterior, desde que devidamente financiados na forma dos incisos I e III: (Redação dada pela Portaria MTP nº 3.803, de 16/11/2022)

a) de **até 2,0%** (dois por cento) para os RPPS dos Estados e Distrito Federal, classificados no grupo **Porte Especial do ISP-RPPS**, de que trata o art. 238, aplicado sobre o somatório da base de cálculo das contribuições dos servidores **ou de até 1,3%** (um inteiro e três décimos por cento), sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas;

b) de **até 2,4%** (dois inteiros e quatro décimos por cento) para os RPPS dos Municípios classificados no grupo **Grande Porte do ISP-RPPS**, aplicado sobre o somatório da base de cálculo das 49 contribuições dos servidores **ou de até**

<sup>1</sup> Índice de Situação Previdenciária - ISP

1,7% (um inteiro e sete décimos por cento), sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas;

c) de **até 3,0%** (três por cento) para os RPPS dos Municípios classificados no grupo **Médio Porte do ISP-RPPS**, aplicado sobre o somatório da base de cálculo das contribuições dos servidores **ou de até 2,3%** (dois inteiros e três décimos por cento), sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas; ou

d) de **até 3,6%** (três inteiros e seis décimos por cento) para os RPPS dos Municípios classificados no grupo **Pequeno Porte do ISP-RPPS**, aplicado sobre o somatório da base de cálculo das contribuições dos servidores **ou de até 2,7%** (dois inteiros e sete décimos por cento), sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas; e [...]

Neste exemplo temos que os percentuais máximos para os RPPS são conferidos de forma distinta de acordo com o **Porte do ISP-RPPS**.

**Exemplo 2** – Quanto ao marco temporal (prazo) para envio do **Relatório de Análise das Hipóteses** (Portaria MTP nº 1.467/2022 – ANEXO VI):

Art. 54. O envio à SPREV do Relatório de Análise das Hipóteses, a cada 4 (quatro) anos, como anexo ao Relatório da Avaliação Atuarial do exercício seguinte, deverá observar os seguintes **marcos temporais**: (Reenumerado pela Portaria MTP nº 1.837, de 30/06/2022)

I - **31 de julho de 2023**, relativo à avaliação atuarial posicionada em 31 de dezembro de 2022, para os RPPS classificados no grupo **Porte Especial do ISP-RPPS**;

II - **31 de julho de 2024**, relativo à avaliação atuarial posicionada em 31 de dezembro de 2023, para os RPPS classificados no grupo **Grande Porte do ISP-RPPS**; e

III - **31 de julho de 2025**, relativo à avaliação atuarial posicionada em 31 de dezembro de 2024, para os RPPS para os RPPS classificados no grupo **Médio Porte do ISP-RPPS**.

No segundo exemplo trata-se da definição de distintos prazos para a apresentação de obrigações, de acordo com o porte do RPPS.

**Exemplo 3** – **Distintas exigências para Certificação Profissional – RPPS para dirigentes conselheiros e membros do comitê de investimentos.**

A Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019 alterou a Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, com destaque para a inclusão do art. 8º-B, que estabeleceu requisitos mínimos a serem atendidos pelos dirigentes, responsáveis pela gestão das aplicações dos recursos e membros dos conselhos e comitês dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, como condição para exercício dos respectivos cargos ou funções.

Dentre esses requisitos mínimos, destacamos o inciso II, art. 8º B, o qual traz que devem possuir certificação e habilitação comprovadas nos termos definidos em parâmetros gerais.

Foi nesse sentido que a Portaria MTP nº 1.467/2022, dispôs em seu artigo 79:

Art. 79. As **certificações e programas de qualificação continuada** poderão ser graduados em níveis **básico, intermediário e avançado**, exigidos **de forma proporcional ao porte**, ao volume de recursos e às demais características dos RPPS, conforme o ISP-RPPS.

Visando regulamentar o dispositivo acima, foi publicado o “Manual de Certificação Profissional – RPPS (versão 1.2), que traz os seguintes critérios para a prova de certificação:

Para aprovação no exame, o profissional deverá alcançar aproveitamento mínimo de 50%, 70% e 70% das questões do exame por prova para os níveis Básico, Intermediário e Avançado, respectivamente:

Dirigentes da unidade gestora do RPPS	Nº Questões	Aproveitamento Mínimo	Equivalência (nº de questões)
Nível Básico	60	50%	30
Nível Intermediário	70	70%	49
Nível Avançado	80	70%	56

Fonte: Manual da Certificação Profissional – RPPS (versão 1.2) – p. 18

Como já apresentamos, temos que a quantidade de questões, bem como o aproveitamento mínimo necessário à certificação variam de acordo com o porte do RPPS. É evidente que **quanto maior o porte do RPPS maior é o nível de exigência técnica** para o dirigente, bem como para os membros do comitê de investimentos e conselheiros, os quais possuem exigências análogas a do quadro apresentado.

Se observado o referido manual, também temos distintos conteúdos e conteúdos mais aprofundados àqueles que desejam atuar em RPPS de grande porte.

Exemplo 4 – O reconhecimento da **robustez na estrutura organizacional e maior custo de manutenção** dos RPPS de acordo com o porte-ISP.

De acordo com o Manual do Pró-Gestão-RPPS (versão 3.4) - programa que trata da certificação institucional dos Regimes Próprios de Previdência Social, o mesmo está organizado em níveis de aderência que poderão ser atingidos desde o Nível I, mais simples, até o Nível IV, mais complexo. E ainda, o referido documento nos traz que:

“Importante destacar que os níveis mais elevados da certificação (III e IV) possuem graus de exigência que muitas vezes demandam uma **estrutura organizacional mais robusta** da unidade gestora do RPPS, com **maior número de servidores e maior custo de manutenção**, dessa forma **sendo mais acessíveis aos RPPS de médio e grande porte**.”. (p. 14)

Por outro lado, o documento admite um procedimento de auditoria mais simplificado aos RPPS de pequeno porte que optem pela certificação Nível I:

“[...]”. Entretanto, com o objetivo de reduzir os custos de contratação da auditoria de certificação, até o ano de 2022, foi admitida a **verificação não presencial**, exclusivamente para os **RPPS de pequeno porte**, conforme classificação no ISPRPPS, que busquem a certificação no Nível I.

Tal excerto corrobora com o argumento que trazemos estabelecendo relação diretamente proporcional à complexidade do RPPS e seu porte-ISP.

Ante os 4 exemplos aqui resgatado e tantos outros espalhados pelo documentos que regem os RPPS, **temos que o porte-ISP é um necessário parâmetro para mensurar a complexidade técnica do RPPS, portanto, exige maior capacidade técnica da empresa que venha prestar os serviços atuariais junto aos RPPS de grande porte-ISP.**

Em outras palavras, a atribuição de pontuação diferenciada com base no porte do RPPS tem o propósito de assegurar que a empresa vencedora do certame possua a experiência e a capacidade técnica necessárias para realizar os serviços propostos de forma eficaz. Essa experiência deve incluir a prestação de serviços semelhantes a outros institutos de previdência de grande porte, como o SBCPREV.

Por outro lado, analisando cuidadosamente os termos da impugnação proferida pela empresa; alicerçados pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, e ainda, comprometidos com a equidade, acolhemos **PARCIALMENTE** a impugnação apresentada ora apresentada, no que diz respeito aos distintos limites de pontuação de cada categoria acordo com o porte do RPPS. Estamos comprometidos em revisar e aprimorar esse aspecto, garantindo uma distribuição igualitária na pontuação máxima admitida em cada categoria.

Salientamos que a atribuição de uma pontuação diferenciada com base na experiência e no porte dos RPPS é uma medida justificada e necessária, alinhada com os critérios estabelecidos no edital e com o objetivo de garantir a seleção da proposta mais adequada às complexas demandas do SBCPREV.

Outrossim, compete-nos corrigir os quantitativos de RPPS classificados por porte ISP – 2002, sendo os dados apresentados abaixo, fidedignos aos da planilha publicada no Portal do Ministério da Previdência:

TIPO DE PESSOA JURÍDICA	Nº DE PONTOS	MÁXIMO DE PONTOS
PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO - UNIDADE GESTORA DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – PORTE ESPECIAL E GRANDE PORTE*	10 PONTOS CADA	120 PONTOS
PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO - UNIDADE GESTORA DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – MÉDIO PORTE*	08 PONTOS CADA	120 PONTOS
PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO - UNIDADE GESTORA DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – PEQUENO PORTE*	06 PONTOS CADA	120 PONTOS

---

DEMAIS PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO	04 PONTOS CADA	120 PONTOS
PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO	02 PONTOS CADA	120 PONTOS

Estamos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que possam ser necessários e continuaremos a trabalhar para garantir a transparência e a justiça no processo licitatório.

Atenciosamente,

**MARCELO AUGUSTO ANDRADE GALHARDO**  
Diretor Superintendente  
SBCPREV